



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2024

DATA:26/04/2024

PR OCEDIMENTO LICITATORIO Nº 48/2024

CONTRADO:RAFAEL JUNIOR VAIS

CNPJ/MF:54.824.122/0001-21

VALOR:R\$ 18.950,40 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

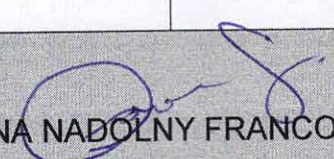
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEICULOS APROPRIADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 32/2024	DATA: 22/04/2024
Visão Geral	
OBJETIVO: Solicito licitação para transporte Escolar terceirizado, em caráter emergencial; do município de Palmital - Pr.	
Solicitamos a realização de procedimento licitatório, para transporte escolar terceirizado 54 km. da linha assentamento barra grande; período tarde, e 32 km linha arroio custódio/escola, victor grande/farias período manhã e tarde, veículo; Kombi capacidade 12 lugares. Para atender alunos do ensino de educação infantil, ensino fundamental e Educação especial; matriculados nas escolas municipais do município de Palmital-PR. Justificativa: Se faz necessário a contratação de empresa terceirizada para realizar o transporte dos alunos devido a dificuldade de regularização de alguns veículos da frota própria junto ao detran e também a licença e/ou atestado médico de alguns motoristas.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
 ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA Secretária M. de Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1652

Em 22/04/24

Kelly Guorze

•000002

COTAÇÃO E PREÇO

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL JUNIOR VAIS

CNPJ: 54.824.122/0001-21

ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA NEVES, SN, CENTRO, PALMITAL/PR: CEP: 85.270-000

TELEFONE: 42 998541511

Item	Nome do produto	Quant	Unidade	Preço máximo por KM	Preço máximo total
1	LINHA 09 ASSENTAMENTO BARRA GRANDE/ARROIO CUSTODIO/ESCOLA VITOR GRANDE/FARIAS PERIODO: MANHA, TARDE	54	KM	R\$ 5,64	R\$ 304,56
		32	KM	R\$ 5,64	R\$ 180,48
Total					R\$ 485,04

Palmital/Pr., 24 de Abril de 2024.

ASSINATURA

Rafael Junior Vais

RAFAEL JUNIOR VAIS
CNPJ: 54.824.122/0001-21
ENDEREÇO: RUA JOAO
FERREIRA NEVES, SN,
CENTRO, PALMITAL/PR: CEP:
85.270-000
TELEFONE: 42 998541511

000003

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: 40.375.493 EDER PAULOSKI

CNPJ: 40.375.493/0001-69

SIT POV SAIDA RIO DA CASA, - PI 91, sn, Rural **PALMITAL/PR: CEP: 85.270-000**

TELEFONE: 42 999322363

Item	Nome do produto	Quant	Unidade	Preço máximo por KM	Preço máximo total
1	LINHA 09 ASSENTAMENTO BARRA GRANDE/ARROIO CUSTODIO/ESCOLA VITOR GRANDE/FARIAS PERIODO: MANHA, TARDE	54	KM	R\$ 5,70	R\$ 307,80
		32	KM	R\$ 5,70	R\$ 182,40
Total					R\$ 490,20

Palmital/Pr., 24 de Abril de 2024.

Eder Paulski

40.375.493 EDER PAULOSKI

CNPJ: 40.375.493/0001-69

SIT POV SAIDA RIO DA CASA, - PI 91, sn,
Rural **PALMITAL/PR: CEP:**

85.270-000

TELEFONE: 42 999322363

COTAÇÃO DE PREÇO

000004

RAZÃO SOCIAL: JOAO PAULO JUSVIK LTDA
CNPJ: 40.331.303/0001-01
ENDEREÇO RUA R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, SN, CENTRO,
PALMITAL/PR: CEP: 85.270-000
TELEFONE: 42 9 9813-0460

Item	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço máximo por KM	Preço máximo total
1	LINHA 09 ASSENTAMENTO BARRA GRANDE/ARROIO CUSTODIO/ESCOLA VITOR GRANDE/FARIAS PERIODO: MANHA, TARDE	54	KM	R\$ 5,85	R\$ 315,90
		32	KM	R\$ 5,85	R\$ 187,20
Total					R\$ 503,10

Palmital/Pr., 24 de Abril de 2024.

João Paulo Jusvik

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

RAZÃO SOCIAL: JOAO PAULO JUSVIK LTDA
CNPJ: 40.331.303/0001-01
ENDEREÇO RUA R JOAQUIM FERREIRA
DE SOUZA, SN, CENTRO,
PALMITAL/PR: CEP: 85.270-000
TELEFONE: 42 9 9813-0460



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº48/2024

DISPENSA Nº26/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado, porém, como os serviços são de primeira necessidade e não pode ficar sem o transporte escolar, revelou-se a necessidade de contratar por tempo determinado de 60(sessenta) dias, para atender a demanda solicitada, até que se conclua o Pregão para aquisição dos serviços.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 18.950,40(Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão, por prazo curto e determinado.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas por pesquisa de preços e condições de atendimento a demanda. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que tenha veículo apropriado, e em condições de uso para prestar o serviços de Transporte Escolar com motorista.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos municipais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma



estabelecida no
art. 23 desta Lei

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;*
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de



licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em consonância com os contratados atuais.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não



apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em construção.

RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21-VALOR COTADO POR KM R\$ 5,64(cinco reais e sessenta e quatro centavos)
EDER PAULOSKI-CNPJ-40.375.493/0001-69- VALOR COTADO POR KM R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).
JOÃO PAULO JUSVIK LTDA-CNPJ-40.331.303/0001-01 VALOR COTADO POR KM R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21-VALOR COTADO POR KM R\$ 5,64(cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, além de ser período curto.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Verificando-se que o valor ofertado está compatibilizado com os valores das contratações atuais, pode-se afirmar que atendeu aos critérios de menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21-VALOR COTADO POR KM
R\$ 5,64(cinco reais e sessenta e quatro centavos)

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

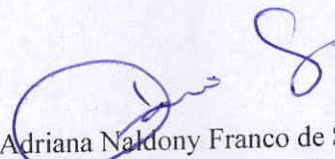
Certidão Negativa Do FGTS

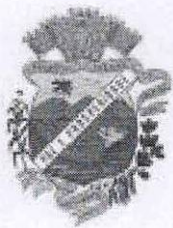
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme infra relacionados.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão.

Palmital-Pr, 24/04/2024


Adriana Naldony Franco de Souza
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

11000000

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº38/2024-GAB

Palmital (PR), 26 de Abril de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Autorização de Licitação

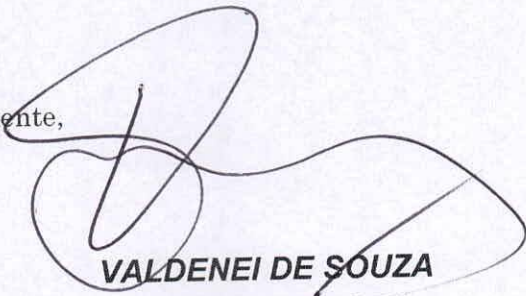
Nos termos deste Memorando, 32/2024 da Secretaria Municipal de Educação, autorizamos a licitação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

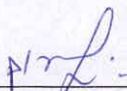
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

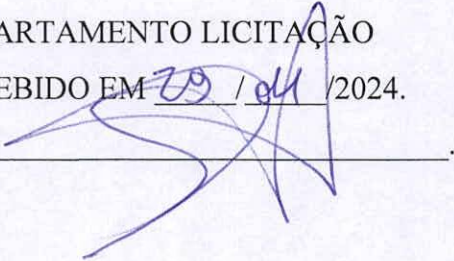
TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 77/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA EMERGENCIAL.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM 29 / 04 / 2024.

ASS: 



Município de Palmital
Solicitação 77/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000013

Equiplano

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
77	Contratação de Serviço	1	25/04/2024	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2024		
Local				
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega		Prazo		
Local		60 Dias		
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, EM ATENDIMENTO DE PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 Departamento de Transporte Escolar				
	12.362.1201-2049 Manutenção do Ensino Médio				
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
	3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR				
	02790 00146 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE				Do Exercício
031258	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	3.360,00	5,64	18.950,40
	LINHA:ASSENTAMENTO BARRA GRANDE, ARROIO CUSTÓDIO, VICTOR GRANDE				
	PERÍODO MANHÃ E TARDE				
Total da dotação					18.950,40
TOTAL					18.950,40
TOTAL GERAL					18.950,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.005.12.362.1201.2049	18.950,40
Cod 02790 Fonte 00146 G.Fonte E	18.950,40

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.824.122/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO FERREIRA NEVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELJUNIORVAIZ@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9854-1511	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 09:52:25 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS
CNPJ: 54.824.122/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:39 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **D88E.7473.CFB9.4861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.824.122/0001-21

Certidão nº: 28491799/2024

Expedição: 24/04/2024, às 09:47:42

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.824.122 RAFAEL JUNIOR VAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.824.122/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

• 000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033352498-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.824.122/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000018

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.824.122/0001-21
Razão Social: 54824122 RAFAEL JUNIOR VAIS
Endereço: R JOAO FERREIRA NEVES SN / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042409461873632006

Informação obtida em 24/04/2024 09:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000019

CERTIDÃO NEGATIVA

420/2024

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/05/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHJMJCXM8S398

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL JUNIOR VAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA

900027443

CNPJ/CPF

54.824.122/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

CNAE/ ATIVIDADES

Transporte escolar

ENDEREÇO

RUA JOAO FERREIRA NEVES, S/N - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

Palmital, 24 de Abril de 2024



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000010

PARECER Nº 165/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2024 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação direta de seguros de veículos supramencionados, através de Dispensa de Licitação, encaminhada para contratação do objeto em epígrafe.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação, a justificativa, e a documentação demonstrando a necessidade de contratação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000011

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípusla que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

700012

planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços oferecem e, que o preços praticados, estão condizentes com aqueles verificados no mercado, e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que a pretensão da formalização do processo, também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a requisitos mínimos necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

**CONCLUSÃO**

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 26 de Abril de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000014
CNPJ 75580025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

VALOR: 18.950,40(Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(Sessenta) Dias

LINHA: ASSENTAMENTO BARRA GRANDE, ARROIO CUSTODIO, ESCLA VITOR GRANDE/FARIAS – MANHÃ E TARDE.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-54.824.122/0001-21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:07.005.12.361.1201.2044.3.3.90.39.32.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 26/04/2024.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000015

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-54.824.122/0001-21**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 26/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000016
CNPJ 75580025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme artigo 75 II, da lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 48/2024, Dispensa de Licitação nº 26/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-54.824.122/0001-21**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 26/04/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000017

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	48		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR		
Dotação Orçamentária*	0700512361120120443390393200		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.950,40		
Data Publicação Termo ratificação	30/04/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS
APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR
VALOR: 18.950,40(Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais
e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(Sessenta) Dias
LINHA: ASSENTAMENTO BARRA GRANDE, ARROIO
CUSTÓDIO, ESCLA VITOR GRANDE/FARIAS –
MANHÃ E TARDE.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme
proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas
Notas Fiscais.
CONTRATADOS: RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-
54.824.122/0001-21

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:07.005.12.361.1201.2044.3.3.90.39.32.00
JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem
fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do
Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico,
que embasam esse processo.
Palmital-Pr, 26/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS
APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico,
ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei
14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a
dispensa de licitação para a contratação supra
supramencionada, tendo como contratadas as empresas:
RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-54.824.122/0001-21

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a
necessidade de publicidade e transparência dos atos
administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 26/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS
APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR, conforme artigo 75 II, da lei 14.133/2021.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº
48/2024, Dispensa de Licitação nº 26/2024, atende a todos os
requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito,
RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a
contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas
vencedoras: **RAFAEL JUNIOR VAIS –CNPJ-
54.824.122/0001-21**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 26/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3059DF05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2024. Edição 3013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>